



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

### **PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de FRUTA DE LEITE – MG, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público a realização do procedimento licitatório abaixo mencionado:

---

#### **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 007/2022**

---

**Modalidade:** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

---

**Tipo de Licitação:** **MENOR PREÇO**

---

**Critério de Julgamento** **Menor Preço Por Lote**

---

**Horário e Data da Sessão de Habilitação** **de 09:00 HORAS DO DIA 03 DE MARÇO DE 2022**

---

**Horário e data limite para entrega das Propostas** **ATÉ AS 09:00 HORAS DO DIA 03 DE MARÇO DE 2022**

---

**Documentos de Habilitação**

---

**Local:** **Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG, localizada na Avenida Montes Claros, 900 - Centro – Fruta de Leite - MG**

---

**Regência:** **O presente certame será regido pela Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais condições fixadas neste EDITAL**

---

**Objeto:** **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel (celular), com fornecimento de linhas habilitadas e aparelhos cedidos em regime de comodato para atendimento à Administração Municipal**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

## PUBLICAÇÃO

*Pregão Presencial nº. 004/2022*  
*Processo Licitatório nº. 007/2022*

*A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, torna público aos interessados que estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial, nº 004/2022, destinado a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel (celular), com fornecimento de linhas habilitadas e aparelhos cedidos em regime de comodato para atendimento à Administração Municipal, conforme Planilha de Especificações (Anexo I), parte integrante deste, nas condições estabelecidas neste Pregão Presencial e, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.*

*Esta licitação é do tipo menor preço por Lote e reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, em especial a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e no que couber o presente edital.*

*Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sede desta Prefeitura, na Avenida Montes Claros, 900 Centro, através do telefone nº (038) 99936-6764 em horário comercial ou e-mail [licitacao@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:licitacao@frutadeleite.mg.gov.br)*

*A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital do Pregão Presencial e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o seu texto lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.*

*Os proponentes deverão protocolar os envelopes contendo documentação de habilitação e proposta até às **09:00 horas do dia 03 de março de 2022.***

*José Cardoso de Oliveira Júnior*  
*Pregoeiro*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

**Data e horário para Entrega dos Envelopes: até as 09:00 horas do dia 03/03/2022**

**Data e Horário da realização do Pregão Presencial: às 09:00 horas do dia 03/03/2022**

O Município de Fruta de Leite - MG – Secretaria Municipal de Administração – Pregoeiro Oficial - **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 -PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022 TIPO "MENOR PREÇO"**, critério de julgamento menor preço **POR LOTE**, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 **DADOS GERAIS OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel (celular), com fornecimento de linhas habilitadas e aparelhos cedidos em regime de comodato para atendimento à Administração Municipal, conforme especificações e quantidades constantes do anexo I do Edital, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante desse Processo Licitatório. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA E DISPUTA: 03/03/2022 às 09:00 (nove) horas.** Pregoeiro: José Cardoso de Oliveira Júnior Fone: (38) 99936-6764 /e-mail: [licitacao@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:licitacao@frutadeleite.mg.gov.br) Endereço: Avenida Montes Claros, 900 - Centro – Fruta de Leite - MG, sala da licitação - Equipe de Apoio: Liliene Silvana de Oliveira – Daiza Maria Batista – Claudiana Paula de Almeida.

## **1 DO OBJETO**

**1.1 - O objeto da presente licitação visa o PREGÃO PRESENCIAL do tipo “Menor preço POR LOTE” – AMPLA CONCORRÊNCIA – visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel (celular), com fornecimento de linhas habilitadas e aparelhos cedidos em regime de comodato para atendimento à Administração Municipal, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência.**

**1.2 As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do ANEXO I – Termo de Referência, a qual faz parte integrante deste Edital, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos para os licitantes elaborarem suas propostas;**

**1.3 As especificações constantes da Proposta de Preço não poderão ser alteradas, podendo o licitante solicitar esclarecimento prévio ao Pregoeiro;**

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1- Poderão participar da presente licitação os interessados (pessoa jurídica) que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e habilitação profissional.**

**2.2 Para participar desse certame e fazer jus às regras aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar junto com a proposta ou credenciamento declaração, conforme modelo anexo IV, de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e/ou a CERTIDÃO,**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*em nome da licitante, emitida pela Junta Comercial do estado, onde está localizado o domicílio ou sede da licitante, comprovando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de não lhe ser aplicada no certame as regras estabelecidas para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos estabelecido no subitem 9.2 deste edital;*

*2.2.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.*

*2.2.2 – A Declaração de que se trata o item 2.3, deve ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes “proposta” e “Habilitação”.*

*2.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:*

- a) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;*
- b) Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;*
- c) Com irregularidade decretada junto aos órgãos Municipal e Estadual;*
- d) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;*
- e) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;*
- f) Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;*

*2.4 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis*

***2.5 Não será reservada a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no presente certame, devido na fase interna do procedimento não ser possível constatar 03 (três) potenciais fornecedores local ou regionalmente enquadrados nessa condição, conforme o disposto no art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006***

### ***.3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO***

*3.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão Presencial, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.*

*3.1.1 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.*

*3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*realização do Pregão Presencial. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.*

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

*4.1. - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, sendo esta a única forma permitida para credenciamento, sendo obrigatória a presença do credenciado no ato da sessão apenas para apresentação de lances verbais caso seja de interesse do licitante.*

*4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.*

*4.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:*

*I - documento oficial de identidade;*

*II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura. (ANEXO II)*

*4.4 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem outorga poderes.*

*4.5 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.*

*4.6 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.*

*4.7 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.*

#### **5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

*5.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:*

*a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo V **(a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).***

*b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial ( ENVELOPE Nº 1); e*

*c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

6.2. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa/pessoa física, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 01 – Proposta**  
**Pregão Presencial nº 004/2022**  
**Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG**  
**(Identificação do Licitante)**

**Envelope nº 02 – Habilitação**  
**Pregão Presencial nº 004/2022**  
**Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG**  
**(Identificação do Licitante)**

6.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2.1 – Os documentos de habilitação emitidos via internet, terão sua veracidade confirmada pela equipe de apoio nos respectivos sítios, não se impondo a eles a imposição acima.

6.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura.

## **7 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01**

7.1. – São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo VII** deste edital;

d) conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;

e) o início das atividades será imediatamente após a assinatura do contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*f) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.*

*7.2) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.*

*7.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto*

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

### **8.1 – A documentação relativa à habilitação consistirá de:**

*8.1.1 - Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo III);*

*8.1.2 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO VI;*

### **8.2 – Habilitação Jurídica**

*a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;*

*b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*

*c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.*

### **8.3. Regularidade Fiscal**

*a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;*

*b)- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, sendo a Certidão Conjunta conforme portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.*

*c) - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;*

*d) - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual onde está localizada a sede do Licitante.*

*e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal onde está localizada a sede do Licitante*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho*

**8.4-Qualificação Econômico-Financeiro**

*a) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”*

**8.5 - Qualificação Técnica**

*a) - Apresentar atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado/fornecido satisfatoriamente serviços/produtos compatíveis com o objeto desta licitação, similares, com nome do atestador e assinatura, endereço e o telefone de contato, ou qualquer outro meio com o qual a Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, possa valer-se para manter contato*

**8.6 Não serão aceitos pelo pregoeiro “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos**

**8.7 - As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo previsão contida no § 3º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.**

**8.8 – Será facultado aos licitantes o encaminhamento dos documentos e proposta via postal ou qualquer outro meio que lhe seja conveniente, sendo lhes vedada apenas a participação da fase de lances verbais e apresentação de recursos no ato da sessão, conforme entendimento jurisprudencial do TCU - Tribunal de contas da União.**

**9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO**

*9.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.*

*9.2 – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.*

*9.3 – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.*

*9.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

9.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, Os lances deverão ser formulados, através de descontos em percentual, em relação ao menor valor apresentado, observada a redução mínima entre os lances, imposta pelo Pregoeiro.

9.5.1 – O desconto ofertado incidirá de forma homogênea a todo o quantitativo que compõe o lote.

9.6 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.7 – Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.8 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.09 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.10 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, os LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.12 – Encerrada esta primeira etapa, o Pregoeiro fará observação quanto à aplicação da Lei Complementar 123/2006, da seguinte forma:

a) – Caso a empresa com menor preço, seja taxada de grande porte, o Pregoeiro selecionará entre as demais participantes, as que se enquadrem no regime de micro ou pequena empresa e que os preços por elas apresentadas não seja superior a 5% do menor preço conseguido até aquele momento.

b) – Selecionadas as ME's e EPP's na forma acima, as mesmas serão convidadas, por ordem de preço decrescente, a cobrir o menor preço apresentado.

c) – A participante denominada “grande empresa” nesta etapa da licitação, não terá o direito de cobrir o preço apresentado pela pequena ou micro empresa.

9.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.14 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço.

9.15 – **Será desclassificada:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*a) a proposta que não atender às exigências deste edital;*

*b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.*

*b1) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

*9.16 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;*

*9.17 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;*

*9.18 – Da sessão pública do Pregão Presencial, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.*

*9.19 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.*

*9.20 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo mediante aviso prévio com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.*

## **10 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

*10.1. – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.*

*10.2. – Sendo inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação do licitante classificado em segundo lugar, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.*

*10.3 - A microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e Trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.*

*10.4 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*10.5 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.*

*10.5.1 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.*

*10.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.*

### **11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

*11.1. – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.*

*11.2. – Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.*

*11.3. – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte do licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentados, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.*

*11.4 - Após a eventual fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.*

### **12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

*12.1. – Tendo o licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão Presencial, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.*

*12.2. – Os demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretaria.*

*12.3. – A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.*

*12.4. – As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

12.5. – O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.6. – A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame o licitante vencedor.

12.7. – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.9. – Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

### **13 – DO RECEBIMENTO**

13.1. – Os serviços deverão ser iniciados em até 08 (oito) dias úteis após a assinatura do contrato

13.2. – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue mensalmente, no setor de contabilidade da prefeitura.

### **14 - DOS ENCARGOS**

#### **14.1 - Incumbe à Contratante:**

14.1.1 - Conferir a prestação dos serviços pelo profissional indicado;

14.1.2 - Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, conforme Nota de Empenho;

#### **14.2 - Incumbe ao Licitante vencedor:**

14.2.1 – Prestar todos os serviços pactuados no contrato de maneira correta de acordo as determinações contidas na Legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO**

15.1 As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de instrumento contratual, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

15.2 O Município convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato e/ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação.

15.3 O prazo estipulado no subitem 15.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

15.4 O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.5 O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, iniciado a partir da assinatura do respectivo instrumento, podendo se prorrogado pro iguais e sucessivos períodos em comum acordo entre as partes.

15.6 - O Licitante vencedor fica obrigado aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

15.7 O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas abaixo:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos deste contrato;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Ocorrendo rescisão, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se Rescindido o Contrato.

**Parágrafo terceiro** – A solicitação do fornecedor para rescisão do contrato poderá não ser aceita pela Administração Municipal de Fruta de Leite, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

**Parágrafo quarto** – Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo.

## **16 – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

16.1 Obedecido o interregno mínimo de 01 (um) ano, os valores da proposta poderão ser, se for prorrogado, reajustados pelo IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) - IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

16.1.1 - O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes.

16.2 Admitido reajuste ou repactuação no termo de contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

16.2.1 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

16.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

## **17. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

17.1 - Os serviços objeto do presente edital serão fornecidos pelo preço constante no contrato do licitante vencedor.

17.2 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o Décimo Quinto dia do mês subsequente a prestação dos serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

17.3 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

17.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada ou pela sua filial que seja a responsável pela cobrança (observado o previsto na fase habilitatória do presente certame).

17.5 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

17.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência

## **18- DAS PENALIDADES**

18.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.*

*18.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 18.2, e das demais cominações legais.*

*18.2 - O Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades:*

*18.2.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;*

*III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;*

*IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior há 2 (dois) anos;*

*V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.*

*18.2.2 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.*

*18.2.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.*

*18.2.4 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.*

*18.2.5 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.*

## **19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

19.1 - *As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentárias próprias, indicadas no ANEXO IX*

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - *Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.*

20.2 - *A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

20.3 - *Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclusive o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.*

20.4 - *O Município poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.*

20.5 - *É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*

20.6 - *O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial.*

20.7 - *As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.*

20.8 - *A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.*

20.9 - *No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*

20.10 - *Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Salinas/MG.*

20.11 - *Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.*

20.12 - *Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: **Avenida Montes Claros, 900 – Centro – FRUTA DE LEITE – MG – CEP 39.558-000**, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail [licitacao@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:licitacao@frutadeleite.mg.gov.br)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

20.13 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, **gratuitamente**, nos horários de 07:00 às 13:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

20.14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

20.15 - Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Descrição do Objeto;
- Anexo II - Modelo de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP
- Anexo V - Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;
- Anexo VI – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços.
- Anexo VIII – Minuta do Contrato
- Anexo IX – Relação de Dotação Orçamentária a ser utilizada
- Anexo X – Termo de Referência

Fruta de Leite – MG, 14 de fevereiro de 2022

---

*José Cardoso de Oliveira Júnior*  
*Pregoeiro*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

**SÍNTESE DO OBJETO:** *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel (celular), com fornecimento de linhas habilitadas e aparelhos cedidos em regime de comodato para atendimento à Administração Municipal*

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT MENSAL</b>
1	<i>Pacote de 44.000 (Quarenta e Quatro Mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP 15; Pacote de 1.000 SMS para móvel on, off net; Pacotes de 5GB de internet com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e;Serviços de Gestão de Voz e dados web</i>	SERVIÇO	6
2	<i>Pacote de 44.000 (Quarenta e Quatro Mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP 15; Pacote de 1.000 SMS para móvel on, off net; Pacotes de 2GB de internet com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e;Serviços de Gestão de Voz e dados web</i>	SERVIÇO	20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

*Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.*

*....., ..... de ..... de 2022*

---

*Assinatura do Dirigente da Empresa*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**-ANEXO III –**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 004/2022, DECLARA  
expressamente que:

*Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente  
processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em  
cumprimento ao que determina o subitem 8.1.1 do Edital.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**(Observação 2: Esta declaração deve ser entregue ao pregoeiro, no momento do credenciamento, fora dos envelopes “proposta” e “habilitação”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º A LEI Nº**  
**10.520/2002**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 004/2022, DECLARA expressamente que :

*Cumprе plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:**

**ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022.**

**DECLARAÇÃO**

*Ref.: Pregão Presencial nº 004/2022*

A empresa ....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).*

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

Nome: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel (celular), com fornecimento de linhas habilitadas e aparelhos cedidos em regime de comodato para atendimento à Administração Municipal

<b>LOTE ÚNICO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT MENSAL</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR MENSAL 1 A 10</b>	<b>VALOR MENSAL 11 E 12</b>
1	Pacote de 44.000 (Quarenta e Quatro Mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP 15; Pacote de 1.000 SMS para móvel on, off net; Pacotes de 5GB de internet com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviços de Gestão de Voz e dados web	SERVIÇO	6	R\$		
2	Pacote de 44.000 (Quarenta e Quatro Mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP 15; Pacote de 1.000 SMS para móvel on, off net; Pacotes de 2GB de internet com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviços de Gestão de Voz e dados web	SERVIÇO	20	R\$		

Valor Mensal para todos os serviços: R\$ ..... (.....)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

Valor total da Proposta para 12 (doze) meses: R\$ .....(.....)

Validade da Proposta \_\_\_\_\_ dias

<i>Data</i>	<i>Local</i>	<i>Carimbo do CNPJ da Empresa</i>
<i>Assinatura do Representante legal da empresa</i>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO VIII – PREGÃO PRESENCIAL 004/2022**  
**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA TRÁFEGO DE VOZ e DADOS, PÓS-PAGO.**

O **MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE**, com sede na Avenida Montes Claros, 900, inscrito no CNPJ nº 01.612.483/0001-48 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu prefeito, **NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES**, CPF nº 784.098.026-00 e a empresa \_\_\_\_\_, com Sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Procurador, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ expedido pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base no **Processo Licitatório 007/2022 – Pregão Presencial 004/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL, e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel (celular), com fornecimento de linhas habilitadas e aparelhos cedidos em regime de comodato para atendimento à Administração Municipal

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT MENSAL</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR MENSAL 1 A 10</b>	<b>VALOR MENSAL 11 E 12</b>
1	Pacote de 44.000 (Quarenta e Quatro Mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP 15; Pacote de 1.000 SMS para móvel on, off net; Pacotes de 5GB de internet com redução de velocidade para 128Kbps após	SERVIÇO	6	R\$		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

	<i>atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviços de Gestão de Voz e dados web</i>					
2	<i>Pacote de 44.000 (Quarenta e Quatro Mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP 15; Pacote de 1.000 SMS para móvel on, off net; Pacotes de 2GB de internet com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviços de Gestão de Voz e dados web</i>	SERVIÇO	20	R\$		

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**2.1. São direitos da Contratante:**

2.1.1. receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.

2.1.3.1. havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.1.4. na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, a Contratante terá isenção do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto.

**2.2. São direitos da Contratada:**

2.2.1. receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. propor a Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

**2.3. São deveres da Contratante:**

2.3.1. cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

2.3.2. *acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pelo **MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE**, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;*

2.3.3. *fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE**, não devem ser interrompidos;*

2.3.4. *comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;*

2.3.5. *proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;*

2.3.6. *prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;*

2.3.7. *controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;*

2.3.8. *solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;*

2.3.9. *permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;*

2.3.10. *Emitir, por intermédio do **MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE**, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;*

**2.4. São deveres da Contratada:**

*Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:*

2.4.1. *disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;*

2.4.2. *Fornecer 26 (vinte e seis) linhas habilitadas com sim cards (chips) e 13 (treze) aparelhos, cedidos em regime de comodato.*

2.4.2.1 *entregar os equipamentos na Avenida Montes Claros nº 900 – Centro, Fruta de Leite/MG, CEP: 39.558-000, devidamente habilitado nas seguintes condições:*

a) *A habilitação de 26 (vinte e seis) linhas deverá ser executada em Sim Cards (chip) da empresa contratada, que deverá ser entregue ao **MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE**, em no máximo, 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato;*

b) *Os sim cards (chips) e aparelhos serão fornecidos pela empresa contratada, em regime de comodato, e serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.*

2.4.2. *Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

2.4.2.1. *Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.*

2.4.3. *atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização do **MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG**, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;*

2.4.4. *tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;*

2.4.5. *utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;*

2.4.6. *responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;*

2.4.7. *abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;*

2.4.8. *sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;*

2.4.10. *colocar à disposição do **MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG**, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;*

2.4.11. *comunicar ao **MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;*

2.4.12. *providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;*

2.4.13. *responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;*

2.4.14. *apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;*

2.4.14.1. *a referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;*

2.4.14.2. *apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;*

2.4.15. *comunicar ao **MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.*

2.4.16. *atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;*

2.4.17. *responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações,*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.4.18. substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

2.4.19. não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, conforme valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal de R\$ R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

### **CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura;

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

5.2. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

04.01.02.04.122.0002.2014 – Despesas com Luz, Telefone e Postal – Ficha 0121  
33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

- a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior há 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.3 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

8.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

8.5 - *As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.*

8.6 - *Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.*

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 *A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.*

9.2 *Constituem motivos para rescisão do Contrato:*

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;*
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;*
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;*
- d) o atraso injustificado no início do serviço;*
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;*
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;*
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;*
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;*
- i) a decretação de falência;*
- j) a dissolução da firma contratada;*
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;*
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;*

*n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;*

*o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;*

*p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - *A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.*

*9.3 Em caso de irregularidade junto ao SICAF, o MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG, notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

*10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

*11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Órgão Oficial designado, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

*12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de Salinas/MG.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a todos presentes.

Fruta de Leite MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

---

*Nixon Marlon Gonçalves das Neves*  
*Prefeito Municipal*

---

*Contratado*

---

*Testemunhas I*

---

*Testemunhas II*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

***ANEXO IX – RELAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER UTILIZADA***  
***PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022***

***OBJETO:*** *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel (celular), com fornecimento de linhas habilitadas e aparelhos cedidos em regime de comodato para atendimento à Administração Municipal*

*04.01.02.04.122.0002.2014 – Despesas com Luz, Telefone e Postal – Ficha 0121*  
*33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - ENTE REQUISITANTE:**

1.1 – Secretaria Municipal de Administração

**2 – OBJETO:**

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel (celular), com fornecimento de linhas habilitadas e aparelhos cedidos em regime de comodato para atendimento à Administração Municipal:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT MENSAL</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR MENSAL 1 A 10</b>	<b>VALOR MENSAL 11 E 12</b>
1	Pacote de 44.000 (Quarenta e Quatro Mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP 15; Pacote de 1.000 SMS para móvel on, off net; Pacotes de 5GB de internet com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviços de Gestão de Voz e dados web	SERVIÇO	6	R\$		
2	Pacote de 44.000 (Quarenta e Quatro Mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP 15; Pacote de 1.000 SMS para móvel on, off net; Pacotes de 2GB de internet com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviços de Gestão de Voz e dados web	SERVIÇO	20	R\$		

**3 - METAS**

O plano contratado deverá atender os seguintes objetivos:

a) Possibilitar fácil e imediata comunicação entre as Secretarias e Departamentos e Seus Servidores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

- b) *Apresentar elevado desempenho na realização das ações das secretarias municipais;*
- c) *O plano deverá permitir uma boa comunicação entre os usuários no intuito de facilitar e agilizar a resolução das demandas das Secretarias*

#### **4 -METODOLOGIA**

4.1 *Cabe ao proponente ou à contratada fornecer os serviços de telefonia móvel celular, com cessão de aparelhos no sistema comodato para atender a seguinte metodologia:.*

4.2 *Disponibilizar mecanismos de comunicação ente as Secretarias e Departamentos para facilitar e agilizar a resolução da demanda da administração municipal:*

4.3 *A empresa contratada deverá entregar os equipamentos na Avenida Montes Claros nº 900 – Centro, Fruta de Leite/MG, CEP: 39.558-000, devidamente habilitado nas seguintes condições:*

4.4 *Agilizar a habilitação de 26 (vinte e seis) linhas, sendo elas executadas em Sim Cards (chip) da empresa contratada, que deverá ser entregue ao Município de Fruta de Leite-MG, em no máximo, 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato;*

4.5 *Os sim cards (chips) e aparelhos serão fornecidos pela empresa contratada, em regime de comodato, e serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.*

4.6. *Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.*

4.7. *Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.*

#### **5 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CUSTOS DA CONTRATAÇÃO:**

5.1 *As despesas com o objeto deste Termo de Referência correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: Aplicações Diretas: 04.01.02.04.122.0002.2014 – Despesas com Luz, Telefone e Postal – Ficha 0121 - 33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*

5.2. *O Valor apresentado do custo refere-se ao custo total do objeto, incluindo-se todas as despesas inerentes a prestação de serviços, oriundas de obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e etc.*

#### **6 – DAS OBRIGAÇÕES**

6.3. *São deveres da Contratante:*

6.3.1. *cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

6.3.2. *acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pelo Município de Fruta de Leite-MG, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;*

6.3.3. *fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Município de Fruta de Leite-MG, não devem ser interrompidos;*

6.3.4. *comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;*

6.3.5. *proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;*

6.3.6. *prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;*

6.3.7. *controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;*

6.3.8. *solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;*

6.3.9. *permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;*

6.3.10. *Emitir, por intermédio do Município de Fruta de Leite-MG, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;*

**6.4. São deveres da Contratada:**

*Além das responsabilidades resultantes deste Termo de Referência, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:*

6.4.1. *disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;*

6.4.2. *Fornecer 26 (vinte e seis) linhas habilitadas com sim cards (chips) e 13 (treze) aparelhos, cedidos em regime de comodato.*

6.4.2.1 *entregar os equipamentos na Avenida Montes Claros nº 900 – Centro, Fruta de Leite/MG, CEP: 39.558-000, devidamente habilitado nas seguintes condições:*

a) *A habilitação de 26 (vinte e seis) linhas deverá ser executada em Sim Cards (chip) da empresa contratada, que deverá ser entregue ao Município de Fruta de Leite-MG, em no máximo, 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato;*

b) *Os sim cards (chips) e aparelhos serão fornecidos pela empresa contratada, em regime de comodato, e serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

2.4.2. *Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.*

2.4.2.1. *Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.*

6.4.3. *atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização do Município de Fruta de Leite/MG, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;*

6.4.4. *tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;*

6.4.5. *utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;*

6.4.6. *responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;*

6.4.7. *abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;*

6.4.8. *sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;*

6.4.10. *colocar à disposição do Município de Fruta de Leite/MG, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;*

6.4.11. *comunicar ao Município de Fruta de Leite/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;*

6.4.12. *providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;*

6.4.13. *responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;*

6.4.14. *apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;*

6.4.14.1. *a referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;*

6.4.14.2. *apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;*

6.4.15. *comunicar ao Município de Fruta de Leite/MG, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.*

6.4.16. *atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

6.4.17.responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.4.18.substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

6.4.19.não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

## **7 JUSTIFICATIVA(s):**

7.1 O Município de Fruta de Leite, necessita efetuar a contratação dessa empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel celular, com fornecimento de 26 (vinte e seis) linhas habilitadas com sim cards (chip) e 13 (treze) aparelhos cedidos em regime de comodato, tendo em vista que necessita disponibilizar um canal de comunicação móvel para seus funcionários, para que os mesmos possam desempenhar efetivamente suas atividades ainda que em trabalho externo, tornado-as célere e eficiente

## **8 – VIGÊNCIA:**

8.1 - O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme condições estabelecidas na Lei 8.666/93.

Fruta de Leite – MG, 14 de fevereiro de 2022

*José Cardoso de Oliveira Júnior*  
*Pregoeiro*

*Equipe de Apoio:*

---

*Liliane Silvana de Oliveira*

---

*Daiza Maria Batista*

---

*Claudiana Paula de Almeida*